



EMENDA nº1 ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.890 DE 2023

Acrescenta parágrafo ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 2015, Código de Processo Civil, para conferir gratuidade de justiça aos agentes de segurança pública em situação de vulnerabilidade socioeconômica

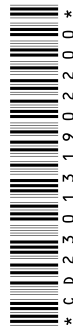
EMENDA

Dê-se ao § 9º, na redação proposta ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil, pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

“§ 9º Os integrantes das polícias legislativas referidas no art. 27, § 3º, no art. 51, inciso IV e no art. 52, inciso XIII, os dos órgãos enumerados no art. 144, todos da Constituição Federal, os da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança do sistema socioeducativo, em vulnerabilidade socioeconômica, têm direito à gratuidade da justiça.”

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)
Presidente da CSPCCO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 28/11/2023 20:27:25.137 - CSPCCO
EMC-A 1 CSPCCO => PL 1890/2023

EMC-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230131902200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

